



Publicado no B.O.M.M. Nº 322

Em 01/03/2013

**RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**

LEI Nº. 1.644/2013

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ARTIGO 2º,
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.425/2009, QUE
DISCIPLINA OS BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS
AOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MINHA
CASA, MINHA VIDA.**

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA, Prefeito Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 1.425/2009 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“II – Aos beneficiários dos imóveis:

- a) Isenção do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITIV de bens imóveis, adquiridos por intermédio do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, para os adquirentes cuja renda mensal familiar seja de até 01 (um) salário mínimo;*
- b) Desconto de 70% (setenta por cento) do valor do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITIV de bens imóveis, adquiridos por intermédio do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, para os adquirentes cuja renda mensal familiar seja superior a 01 (um) salário mínimo e inferior ou igual a 02 (dois) salários mínimos;*
- c) Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITIV de bens imóveis, adquiridos por intermédio do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, para os adquirentes cuja renda mensal familiar seja superior a 02 (dois) salários mínimos e inferior ou igual a 03 (três) salários mínimos;”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 01 de março de 2013.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL